



**VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**

**I) OBJETO:**

A presente política de voto trata do exercício do direito de voto pelos fundos de investimento geridos pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.. (“VAM” ou “Gestor”), cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais (“Assembleias”), especificamente quando forem deliberadas nas Assembleias as matérias descritas nesta Política a respeito dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos respectivos fundos de investimento.

Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento geridos pela VAM e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.

Nos termos do Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID para os Fundos de Investimento, a presente Política de Voto poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a VAM não adota Política de Voto para o fundo;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

**II) PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO:**

A VAM, no cumprimento das disposições desta Política de Voto, atuará no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela VAM, de forma a respeitar seu dever fiduciário e garantir tratamento equânime para todos os investidores dos referidos fundos.

As decisões de voto serão discutidas e aprovadas em comitê especialmente formado para esse fim (“Comitê de *Proxy Voting*”), serão registradas e formalizadas em ata e publicadas no sítio da VAM na rede mundial de computadores (*internet*): (<http://www.vam.com.br>).

Mesmo nos casos de não adesão à Política de Voto por determinado fundo de investimento, o Gestor, a seu único e exclusivo critério, e sempre com vistas a atuação no melhor interesse de seus fundos de investimento, poderá votar em Assembléias de matérias que considerar pertinentes, com o objetivo de defender os interesses dos condôminos, seguindo os Princípios Gerais e Diretrizes desta Política.

Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do direito de voto pela VAM, nos termos desta Política de Voto:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c) aumento de taxa de administração e/ou taxa de performance (*performance fee*) e/ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04, referente ao fechamento do fundo para resgates em casos excepcionais de iliquidez de ativos componentes da carteira.

Ainda que as Assembléias versem sobre Matérias Relevantes Obrigatórias, o exercício do direito de voto pelo Gestor não será obrigatório nas seguintes hipóteses::

- I. Quando a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. Quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, ambos mensurados na data da convocação da Assembléia; e
- IV. Quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

É facultado ao Gestor não votar nas Assembléias dos ativos financeiros cuja emissão seja de empresas do Grupo Votorantim e/ou coligadas, conforme definição da Instrução CVM 409 e alterações posteriores.

Adicionalmente, se o gestor entender que o seu julgamento a respeito das matérias a serem votadas possa ser afetado por possível conflito de interesse, se reserva ao direito de não votar.

### **III) DO COMITÊ DE PROXY VOTING**

O Comitê de *Proxy Voting* da VAM é responsável pela tomada da decisão de voto da VAM nas Assembléias.

O Comitê de *Proxy Voting* é composto pelos representantes das áreas abaixo da VAM, contando cada um com 1 (um) voto:

- Gestão de Renda Fixa e Multimercados;
- Gestão de Renda Variável;
- Gestão de Fundo de Fundos;
- Risco e Compliance.

Os representantes das Áreas de Gestão no Comitê de *Proxy Voting* serão convocados de acordo com o tipo de ativo, não sendo, portanto, obrigatória a presença dos 3 (três) representantes de Gestão em todos os comitês.

O Comitê de *Proxy Voting* poderá contar com a participação e consultoria de outras áreas, tais como Análise Econômica, Produtos e área Legal e Societário da VAM, entre outras.

Não há periodicidade pré-definida para reuniões do Comitê de *Proxy Voting*, as quais serão realizadas quando necessárias para a definição de voto da VAM nas Assembléias.

Havendo empate na contagem dos votos dos representantes convocados para determinada reunião do Comitê de *Proxy Voting*, caberá ao Diretor Executivo da VAM proferir a decisão a ser tomada.

Todas as decisões serão formalizadas em ata, a qual será acompanhada do parecer de cada representante da área participante e da justificativa para a decisão final de voto.

#### **IV) DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLÉIA**

O controle do processo de execução da Política de Voto é de responsabilidade da área de Produtos (Legal & Societário) da VAM.

Cabe ao Gestor, ou ao representante legal por ele definido e autorizado, a responsabilidade de proferir o voto em Assembléia de acordo com a decisão do Comitê de *Proxy Voting*. Para isso, o Administrador do Fundo dará representação legal para o exercício do direito de voto.

Nos casos de matérias relevantes não obrigatórias e/ou conflitos de interesse, em que o gestor decidir por não proferir voto em Assembléia, a decisão será registrada, formalizada em ata e publicada no site da VAM (<http://www.vam.com.br>).